

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLADO GERAL 328/2021
Data: 27/09/2021 Horário: 16:11
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 27/09/2021


Presidente

PARECER Nº 014/2021

Ementa: Trata-se de análise sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 08/2021, que define como infração e estabelece as respectivas penalidades, para o caso de recusa do servidor público submeter-se vacinação de caráter obrigatório e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº. 019/2002, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, e dá outras providências correlatas, e na Lei Municipal nº. 522/2007, que institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil dos Poderes Públicos e Autarquias do Município de Cotriguaçu, e dá outras providências.

DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de Lei Complementar nº. 08/2021, que define como infração e estabelece as respectivas penalidades, para o caso de recusa do servidor público submeter-se vacinação de caráter obrigatório, fazendo alterações nas leis que trata da reestruturação do estatuto dos servidores e código disciplinar do servidor público civil dos poderes públicos e autarquias do município de Cotriguaçu.

O projeto deve ser analisado juntamente com demais informações, pois da forma que fora proposto leva a imaginar que há recusa de acentuado número de servidores em receber a imunização contra o COVID19, através da vacina.

Para primeira análise deve-se verificar qual o universo de servidores que compõe o quadro municipal. Nesse ponto averiguou-se a existência de 433 (quatrocentos e trinta e três) servidores efetivos, contratados, comissionados e agentes de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTÓCOLO GERAL 328/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 18:11
Legislativo

Deste número, buscou-se junto aos secretários municipais o quantitativo que até a presente data não tomou nenhuma dose da vacina do imunizante. Chegou-se a conclusão que foram 11 servidores.

Conclui-se por conseguinte que apenas 2,50% (dois e meio por cento) dos servidores não acessaram o imunizante.

Considerando que segundo a organização mundial da saúde estima que apenas 20% da população sente os efeitos do vírus, temos desse universo apenas 0,5%.

Considerando também que problemas pontuais com determinado servidor não podem servir como regra para os demais, ainda mais, quando esses, não se portam de forma a inibir ou prejudicar o programa nacional de imunização, sendo voluntários e buscando seguir tais orientações.

Problemas individuais devem ser enfrentados com rigor, criatividade e principalmente com respeito aos princípios constitucionais consagrados conquistados mediante a carta magna de 1988.

De considerar por fim que as garantias individuais são premissas constitucionais e que devem ser salvaguardadas a todo custo, não podendo ser objeto de censura, ainda considerando reiteradas decisões judiciais no sentido de que são garantias fundamentais e como tais devem permanecer, ainda mais como forma de salvaguardar casos isolados de recursos humanos.

Desta forma entende essa comissão que diante de todo o exposto e o número pífio de não imunizados, leva o presente projeto ao perdimento de seu objeto e nos termos do art. 51, §4º do Regimento Interno, recomendando o seu arquivamento, sem a devida análise, eis que as informações mencionados dão conta do quão inócuo seria o debate e aprovação ou não de lei, unicamente com o intuito de se penalizar um servidor, as leis devem serem mais abrangentes e não direcionadas, como se aponta no limiar dos fatos.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTÓCOLO GERAL 328/2021
Data: 27/09/2021 Hora: 16:11
Legislativo

Art. 51 – Os trabalhos das comissões permanentes obedecerão a seguinte ordem:

§ 4º. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela Mesa poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, seu arquivamento, formular projetos deles decorrentes, dar-lhe substitutivos e apresentar emendas e subemendas. (grifei).

Esse, smj, é o meu parecer.

Sala das comissões 27 de setembro de 2021.

Roberto Machado de Aguiar

Relator

VOTO DA COMISSÃO

Em reunião realizada, no dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e um, a Comissão de Justiça e Redação Final, acata o parecer do Relator senhor Roberto Machado de Aguiar, e manifesta pelo arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº. 08/2021, nos termos do art. 51, 4º§ do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.


Roberto Machado de Aguiar
Relator


Jose Carlos Batista
Membro


Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente